

Padre Roberto Fuchs de Chacimense,  
prefeito municipal.

Faço saber que o câmara municipal aprova em regime de urgência e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão do plano diretor do município de Glória de Dourados, presidida pelo prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei;

Art. 2º - A comissão será constituída de nove membros, nomeados pelo prefeito dentro do seguinte critério:

- 1.º um representante da prefeitura (engenheiro);
- 2.º um representante da câmara;
- 3.º um representante do comércio;
- 4.º um representante da indústria;
- 5.º um representante das lavrarias;
- 6.º um representante das profissões liberais;
- 7.º um representante do ensino;
- 8.º um representante da imprensa;
- 9.º um representante das associações recreativas e esportivas...

Parag. 1º - A comissão, terá assistido por um urbanista, de sua escolha, contratado pelo prefeito, para orientação dos trabalhos do escritório técnico e qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

Par. 2º - A comissão elegerá, em sua primeira reunião

dentre seus membros, um vice presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser apresentado dentro de 30 dias.

Par. 3º - o mandato de membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 3 anos.

Par. 4º - o membro da comissão que deixar de comparecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao prefeito.

Art. 3º - compete à comissão:

1º - orientar a elaboração do plano diretor do município e, após a sua aprovação, para orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se fizerem necessárias;

2º - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do município, envindo o escritório técnico.

3º - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do plano diretor do município;

4º - indicar ao prefeito o urbanista a ser contratado para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do plano diretor do município, solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços;

5º - elaborar o seu regimento interno e realiza-

dentro de seis membros, um vice presidente, um secretário e o relatório do regimento interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

Par. 3º - O mandato de membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 3 anos.

Par. 4º - O membro da comissão que deixar de comparecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao prefeito.

Art. 3º - Compete à comissão:

1º - orientar, a elaboração do plano diretor do município e, após a sua aprovação, para orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se fizerem necessárias;

2º - emitir parecer, sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do município, auxiliado o escritório técnico.

3º - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do plano diretor do município;

4º - indicar ao prefeito o urbanista a ser contratado para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do plano diretor do município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços;

5º - elaborar o seu regimento interno e realizar

- os seus trabalhos, observados os seguintes principípios;
- a) realização de, pelo menos, uma reunião plenária;
  - b) deliberações por maioria absoluta;
  - c) registro em atos e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
  - d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho.

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º planta geral do município com o sistema viário e demais características do território;
- 2º planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do povoamento urbano e rural;
- 3º plano de zoneamento;
- 4º código de obras;
- 5º planta de espaços verdes e áreas de recreação da Vila;
- 6º plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º planta esquemática geral com os projetos para os serviços futuros;
- 8º anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais), a todos os seis elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os trabalhos dentro de 30 dias da homologação de seus laços, e o plano diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dez meses da instalação.

Os seus trabalhos observados os seguintes principios;

- a) realização de, pelo menos, uma reunião plenária;
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho.

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º Planta geral do município com o sistema viário e demais características da zona rural;
- 2º Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;
- 3º Plano de zoneamento;
- 4º Projeto de obras;
- 5º Planta de espaços verdes e áreas de recreaçãoativa;
- 6º Plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º Planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;
- 8º Anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais), a todos os seis elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o plano diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dez meses da instalação da

os seus trabalhos, observados os seguintes principíos;

- a) realização de, pelo menos, uma reunião plenária;
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho.

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º Planta geral do município com o sistema viário e demais características da zona rural;
- 2º Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;
- 3º Plano de zoneamento;
- 4º Projeto de obras;
- 5º Planta de espaços verdes e áreas de recreação dirigida;
- 6º Plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º Planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;
- 8º Anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, avenidas, memoriais), a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o plano diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dez meses da instalação da

comissão.

Parag. único. - Desde da instalação da comissão, nenhum projeto de lei ou medícola administrativa referentes à arrematecos, lotamentos, construções espacos verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da comissão do plane diretor do município.

Art. 6º - A prefeitura deverá fornecer à comissão funcionários locais, materiais e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fará destinada em cada exercício no orçamento do município, ao plane diretor.

Art. 7º - O escritório técnico será instalado e dirigido pelo urbanista - engenheiro ou arquiteto - que fará contratado para esse fim pela prefeitura, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 2º desta lei.

Art. 8º - Fica aberto um crédito especial de mil 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para execução da presente lei, ficando o Sr. prefeito autorizado a anular as dotações que fulgar conveniente da presente arçamento.

Art. 9º A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que compõem a câmara municipal, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data

ta de seu publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Souza  
de Decrados em 18 de março de 1970

~~Padre Roberto Gólio do Nascimento~~  
~~Prefeito municipal.~~

Lei nº 178

Padre Roberto Gólio do Nascimento,  
Prefeito Municipal de Glória de Souza  
das.

Faço saber que a câmara municipal  
aprovou e eu sanciono, a seguinte  
Lei de autoria do Edil José Carlos  
Bezerra:

Art. 1º - Sica criada uma escola municipal  
ser construída pelo Poder Público Mu-  
nicipal, no lote rural nº 53, da quin-  
dra nº 92, na 18ª Linha do N.C.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória  
de Souza em 18 de março de 1970.

~~Padre Roberto Gólio do Nascimento~~  
~~Prefeito Municipal.~~